



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1625
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, tendo as atribuições e composição na forma desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente tem por objetivo:

- I- atuar no sentido de desenvolver na família, nas sociedades e em todos os níveis do poder público, o respeito aos direitos da criança e do adolescente, entre os quais prioritariamente, estão o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II- agir junto à sociedade e aos órgãos públicos para que a criança e o adolescente recebam dos poderes públicos o direito à proteção especial, atuando no sentido de que a criança e o adolescente estejam a salvo de qualquer forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III- propor e garantir uma ação política junto aos órgãos competentes compatível com as reais necessidades da criança e do adolescente, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades, por lei ou outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade;
- IV- fazer cumprir, através da mobilização social e conscientização da sociedade, a legislação vigente ou a que venha a ser elaborada com relação aos direitos da criança e do adolescente, desde que em consonância com os objetivos do conselho.

Artigo 3º - É competência do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOlis

Lei nº 1625- de 08.11.90

-continuação-

fls.02

lescente:

- I - prover seminário, debates, encontros e outros eventos visando a conscientização da sociedade para a problemática da criança e do adolescente;
- II - prestar apoio e a assistência a entidade da sociedade quando solicitado;
- III - coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à criança e ao adolescente;
- IV - editar publicações, folhetos e obras a fim de ampliar os conhecimentos sobre os problemas que afetam direta ou indiretamente a criança e ao adolescente;
- V - sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;
- VI - propor ao Executivo, para elaboração do orçamento anual, a destinação de verbas às entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente para um programa de ação;
- VII - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis federal ou estadual.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será constituído de 10 (dez) pessoas que direta ou indiretamente prestam serviços à coletividade.

Artigo 5º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecido o critério estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, sempre que for convocado.

Artigo 6º - O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, podendo serem renomeados.

Artigo 7º - Os Conselheiros não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de alta relevância, na conformidade do artigo 89 da Lei 8.069.

Artigo 8º - O Conselho Municipal poderá solicitar junto a pessoas físicas ou jurídicas e às entidades de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

Artigo 9º - As entidades populares e grupos organizados que no seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDERÓPOLIS

Lei nº 1625- de 08.11.90

-continuação-

fls.03

plano de ação contenham programas e atividades consonantes com a natureza e os objetivos do Conselho e ainda as pessoas e entidades referidas neste artigo, atuarão junto ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, independentemente de solicitação do órgão, sugerindo medidas e propondo projetos.

Artigo 10 - A atuação das pessoas e entidades a que se refere o artigo anterior assegura a exposição e a sustentação da sugestão ou do projeto perante o órgão colegiado, após aprovação preliminar do coordenador do Conselho, que remeterá para análise do colegiado o qual se manifestará e decidirá na forma desta Lei.

Artigo 11 - O Conselho elaborará seu regimento interno que será aprovado pela maioria simples.

Parágrafo Único - O regimento de que trata esse artigo será normatizado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para a concepção de suas finalidades, poderá promover convênios e receber dotações de verbas, doação e legados, bem como promover campanhas para fins benficiares.

Artigo 13 - Os recursos financeiros atribuídos ao Conselho além dos previstos no artigo anterior, será de verba através do fundo municipal, sendo depositado em estabelecimento oficial de crédito e anualmente submetidos à prestações de contas aos órgãos competentes.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal destinará o local adequado à reuniões do Conselho e designará, dentre os servidores, aqueles suficientes e necessários ao atendimento das tarefas burocráticas.

Artigo 15 - O Conselho elegerá, na sua primeira reunião ordinária de cada (quadriénio) mandato, dentre seus integrantes o coordenador, um vice-coordenador e dois secretários, substituindo-se em seus impedimentos ou faltas nessa ordem.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º - O Coordenador ou seus substituto só terá voto quando houver empate em qualquer votação.

Artigo 16 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

Lei nº 1625- de 08.11.90

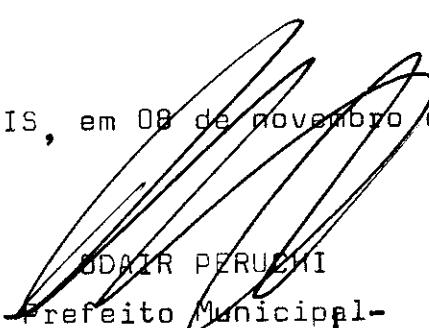
-continuação-

fls.04

conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

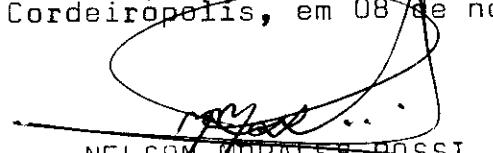
Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 08 de novembro de 1990.


ODAIR PERUZZI

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1990.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-